



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

REFERÊNCIA: PL nº 381/2023.

PROCEDÊNCIA: Deputado Nilso Berlanda.

EMENTA: Altera a Lei nº 17.292, de 2017, que "Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência", e a Lei nº 17.005, de 2016, que "Dispõe sobre o fornecimento de alimentação especial, na merenda escolar, adaptada para alunos com restrições alimentares, em todas as escolas da rede pública estadual de ensino do Estado de Santa Catarina", para estabelecer novos direitos aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou que tenham restrição ou seletividade alimentar, quanto à saúde e alimentação.

RELATORA: Deputada Luciane Carminatti.

REQUERIMENTO

Tratam os autos de Projeto de Lei, de iniciativa do Deputado Nilso Berlanda, que "dispõe sobre o fornecimento de alimentação especial, na merenda escolar, adaptada para alunos com restrições alimentares, em todas as escolas da rede pública estadual de ensino do Estado de Santa Catarina", para estabelecer novos direitos aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou que tenham restrição ou seletividade alimentar, quanto à saúde e alimentação.

A matéria foi lida no expediente da sessão do dia 10 de outubro de 2023.

O Projeto foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça, na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, e na Comissão de Educação e Cultura, tendo como relatores nessas 3 Comissões, respectivamente os Deputados Tiago Zilli, José Milton Scheffer e Marcos José de Abreu (Marquito).

Na sequência, a matéria foi remetida para a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Com Deficiência, onde fui designada relatora.

Em 12 de maio de 2026, esta Comissão aprovou Requerimento, de minha autoria, para apensar a este Projeto de Lei, o Projeto de Lei de autoria do Deputado Marcos da Rosa. É o Projeto de Lei nº 519/2024, que "dispõe sobre a adaptação da alimentação escolar e outras medidas inclusivas para estudantes apresentados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), dislexia e Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD) nas instituições de ensino público e privado do Estado de Santa Catarina e dá outras providências".

Analizando os autos os dois Projetos, que foram apensados e estão tramitando conjuntamente, entendo que se faz necessário solicitar a manifestação de alguns órgãos públicos, visando subsidiar, de forma consistente e segura, a elaboração do nosso parecer e voto.

Ante o exposto, o voto é pelo **diligenciamento** dos Projetos de Lei nº 381/2023 e nº 519/2024, enviando a íntegra dos autos para a Secretaria de Estado da Educação, o Conselho Estadual de Educação (CEE), e a Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE)..

Sala das Comissões, de julho de 2026.

Deputada Luciane Carminatti



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Luciane Maria Carminatti**, em 07/07/2026, às 09:57.
